CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 11 / 1980

PROJETO DE LEI Nº 0141/80

ASSUNTO

ALTERA A NOMENCLATURA DOS NIVEIS DOS CARGOS DE PRO-
VIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DE FINANCAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. MENSAGEM 0042

VEREADOR: PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5366 DE 22 / 12 / 1980

DIOM Nº 7061 DE 31 / 12 / 1980

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/03/01
Roberta Reon
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº5366 DE 22 DE Dezembro DE 1980

Altera a nomenclatura dos níveis dos cargos de provimento efetivo da Secretaria de Finanças e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Sem qualquer aumento de despesas, os níveis dos cargos de provimento efetivo da Secretaria de Finanças , a que se refere o art. 5º da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979, passam a ser identificados pela nomenclatura constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - É criado e incluído no Anexo I, letra A, da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-2, ao qual fica subordinada a chefia do Serviço de Recepção e Expediente, já existente na estrutura organizacional da Secretaria de Finanças.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 15 da Lei nº 5.297, de 26 de agosto de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Para integralização do teto fixado neste artigo, considerar-se-ão o vencimento-base ou salário do funcionário ou servidor e as gratificações que lhes forem atribuídas, exceto as seguintes:

I- As previstas nos itens I, II, IV, V, VI e VIII do art. 205 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, na redação dada pela Lei nº 4.058, de 2 de outubro de 1972, e no art. 9º da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979;

II- Gratificação pela Regência de Classe e' Gratificação pelo Quinquênio de Regên - cia, instituídas pela Lei nº 5.305 , de 12 de setembro de 1980;

III- Representação devida aos ocupantes de cargos em comissão e gratificação de ' função devida pelo desempenho de fun - ção gratificada".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE dezembro DE 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

JOSÉ NEUMAN DAMASCENO
Secretário de Finanças

ANEXO ÚNICO

QUADRO ESPECIAL DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL
SEG 100 Serviços Gerais Fazendários.	SEG 101	Agente Auxiliar Fazendário	A	ESF 01
			B	ESF 02
			C	ESF 03
	SEG 102	Condutor de Viatura	A	ESF 04
			B	ESF 05
SAF 200 Serviços Administrativos Fazendários.	SAF 201	Agente Administrativo Auxiliar Fazendário.	A	ESF 05
			B	ESF 06
			C	ESF 07
	SAF 202	Agente Administrativo Fazendário	A	ESF 08
			B	ESF 09
			C	ESF 10
	SAF 203	Agente Financeiro	A	ESF 10
			B	ESF 11
			C	ESF 12
	SAF 205	Agente Financeiro Especial	A	ESF 15
			B	ESF 16
TAF 300 Tributação, Arrecadação e Fiscalização.	TAF 301	Fiscal de Tributos Municipais	A	ESF 13
			B	ESF 14
			C	ESF 15
			D	ESF 16
			E	ESF 17
			F	ESF 18
	TAF 302	Técnico em Tributos Municipais	A	ESF 19
			B	ESF 20

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0042

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 08166
Data / 17-11-80

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à elevada e esclarecida consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Altera a nomenclatura dos níveis dos cargos de provimento efetivo da Secretaria de Finanças e dá outras providências".

A modificação proposta refere-se aos cargos constantes do Anexo II da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979, diploma legal este que deu nova estrutura de organização à Pasta fazendária do Município e dispôs sobre a situação dos cargos e funções nela lotados.

A propositura, como expresso em seu art. 1º, não acarretará nenhuma nova despesa para o erário municipal, pois apenas adota mais adequada nomenclatura para identificar os níveis dos mencionados cargos, todos eles, aliás, integrando o Quadro Especial de Provimento Efetivo da Secretaria de Finanças, ocupados em sua maioria por portadores de diploma de curso superior e técnicos de alto nível, ao contrário dos cargos cujos níveis de retribuição constam do Anexo I da Lei nº 5.297, de 26 de agosto de 1980, os quais se destinam a pessoal estatutário de nível primário e médio das demais Secretarias Municipais.

Do ponto de vista prático, vale assinalar que a alteração permitirá que se evitem confusões entre a escala de níveis salariais do pessoal estatutário da Secretaria de Finanças e a mesma escala representativa dos vencimentos dos funcionários dos ou-

JP

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

tros órgãos da Administração Direta, pois ambas, no momento, utilizam algarismos arábicos para representar os valores de retribuição do pessoal estatutário. No caso do pessoal estatutário da Secretaria de Finanças, os níveis vencimentais, de 01 a 20, passarão a ser precedidos das letras ESF, que significam ESTATUTÁRIO SECRETARIA DE FINANÇAS, o que os diferenciará dos níveis do pessoal estatutário das demais Secretarias Municipais.

No projeto de lei em referência, altera-se também a redação do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 5.297, de 26 de agosto de 1980, em razão do que, para integralização do teto de retribuição fixado para os funcionários e servidores municipais, se exclui a Gratificação de Exercício e se inclui a Gratificação pelo Aumento de Produtividade da Arrecadação, esta prevista no art. 205, item X, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, e aquela instituída pelo art. 9º da Lei nº 5.177.

Também essa modificação, como é óbvio, não implicará qualquer novo ônus para os cofres do Município.

Assim justificadas as alterações ora propostas, quero manifestar, nesta oportunidade, a convicção de que haverão elas de merecer a indispensável aprovação dessa Egrégia Casa do Povo, visto tratar-se de matéria do interesse da Administração.

No momento, reitero a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Novembro de 1 980.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI 141/80

Aprovado em 1a. discussão
Em 16 / 12 / 1980
PRESIDENTE

Altera a nomenclatura dos níveis dos cargos de provimento efetivo da Secretaria de Finanças e dá outras providências.

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 16 / 12 / 1980
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Sem qualquer aumento de despesa, os níveis dos cargos de provimento efetivo da Secretaria de Finanças, a que se refere o art. 5º da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979, passam a ser identificados pela nomenclatura constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - É criado e incluído no Anexo I, letra A, da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-2, ao qual fica subordinada a chefia do Serviço de Recepção e Expediente, já existente na estrutura organizacional da Secretaria de Finanças.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 15 da Lei nº 5.297, de 26 de agosto de 1980, passa a ter a seguinte redação:

Aprovado em 2a. discussão
Em 16 / 12 / 1980
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 16 / 12 / 1980
PRESIDENTE

"Parágrafo Único - Para integralização do teto fixado neste artigo, considerar-se-ão o vencimento-base ou salário do funcionário ou servidor e as gratificações que lhes forem atribuídas, exceto as seguintes:

I - As previstas nos itens I, II, IV, V, VI e VIII do art. 205 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, na redação dada pela Lei nº 4.058, de 2 de outubro de 1972, e no art. 9º da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979;

II - Gratificação pela Regência de Classe e Gratificação pelo Quinquênio de Regência, instituídas pela Lei nº 5.305, de 12 de setembro de 1980;

III - Representação devida aos ocupantes de cargos em comissão e gratificação de função devida pelo desempenho de função gratificada".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

QUADRO ESPECIAL DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL
SEG 100 Serviços Gerais Fazendários.	SEG 101	Agente Auxiliar Fazendário	A	ESF 01
			B	ESF 02
			C	ESF 03
	SEG 102	Condutor de Viatura	A	ESF 04
			B	ESF 05
SAF 200 Serviços Administrativos Fazendários.	SAF 201	Agente Administrativo Auxiliar Fazendário.	A	ESF 05
			B	ESF 06
			C	ESF 07
	SAF 202	Agente Administrativo Fazendário	A	ESF 08
			B	ESF 09
			C	ESF 10
	SAF 203	Agente Financeiro	A	ESF 10
			B	ESF 11
			C	ESF 12
	SAF 205	Agente Financeiro Especial	A	ESF 15
			B	ESF 16
TAF 300 Tributação, Arrecadação e Fiscalização.	TAF 301	Fiscal de Tributos Municipais	A	ESF 13
			B	ESF 14
			C	ESF 15
			D	ESF 16
			E	ESF 17
			F	ESF 18
	TAF 302	Técnico em Tributos Municipais	A	ESF 19
			B	ESF 20

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 141/80.

APROVADO
Em 17/12/1980
PRESIDENTE

Altera a nomenclatura dos níveis dos cargos de provimento efetivo da Secretaria de Finanças e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Sem qualquer aumento de despesa, os níveis dos cargos de provimento efetivo da Secretaria de Finanças, a que se refere o art. 5º da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979, passam a ser identificados pela nomenclatura constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - É criado e incluído no Anexo I, letra A, da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-2, ao qual fica subordinada a chefia do Serviço de Recepção e Expediente, já existente na estrutura organizacional da Secretaria de Finanças.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 15 da Lei nº 5.297, de 26 de agosto de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Para integralização do teto fixado neste artigo, considerar-se-ão o vencimento-base ou

salário do funcionário ou servidor e as gratificações que lhes forem atribuídas, exceto as seguintes:

I - As previstas nos itens I, II, IV, V, VI e VIII do art. 205 da Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, na redação dada pela Lei nº 4.058. de 2 de outubro de 1972, e no art. 9º da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979;

II - Gratificação pela Regência de Classe e Gratificação pelo Quinquênio de Regência, instituídas pela Lei nº 5.305, de 12 de setembro de ... 1980;

III - Representação devida aos ocupantes de cargos em comissão e gratificação de função devida pelo desempenho de função gratificada".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes' da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Dez. de 1980.

Presidente

ANEXO ÚNICO

QUADRO ESPECIAL DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL
SEG 100 Serviços Gerais Fazendários.	SEG 101	Agente Auxiliar Fazendário	A	ESF 01
			B	ESF 02
			C	ESF 03
	SEG 102	Condutor de Viatura	A	ESF 04
			B	ESF 05
SAF 200 Serviços Administrativos Fazendários.	SAF 201	Agente Administrativo Auxiliar Fazendário.	A	ESF 05
			B	ESF 06
			C	ESF 07
	SAF 202	Agente Administrativo Fazendário	A	ESF 08
			B	ESF 09
			C	ESF 10
	SAF 203	Agente Financeiro	A	ESF 10
			B	ESF 11
			C	ESF 12
	SAF 205	Agente Financeiro Especial	A	ESF 15
			B	ESF 16
TAF 300 Tributação, Arrecadação e Fiscalização.	TAF 301	Fiscal de Tributos Municipais	A	ESF 13
			B	ESF 14
			C	ESF 15
			D	ESF 16
			E	ESF 17
			F	ESF 18
	TAF 302	Técnico em Tributos Municipais	A	ESF 19
			B	ESF 20

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1484/80

Fortalez, 17 de dezembro de 1.980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.427, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Altera a a nomeclatura dos níveis dos cargos de provimento efetivo da Secretaria de Finanças e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.